

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

José Farias
VISTO

Lei Complementar nº 38

De 14 de Setembro de 2012.

**DISPÕE ACERCA DOS USOS COMERCIAIS
PERMITIDOS NAS ZONAS ZR1, ENCRAVADAS
NA ZAPRE, CONFORME PREVISTO NO
ANEXO 9.0 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006, QUE MODIFICOU
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
06/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

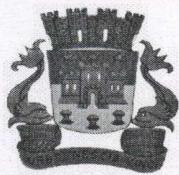
Art. 1º É permitido nas Zonas ZR1 encravadas na ZAPRE (Anexo 9.0) o uso não habitacional CSE 20, previsto na Tabela 02 do Anexo 7.0 da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 06/99, conforme anexo único a esta Lei.

Art. 2º Para fins de concessão de alvará de funcionamento do disposto nesta Lei, deverá ser observado o Quadro de Ocupação dos Usos e Atividades I da Zona Residencial ZR1 previsto no Anexo 5.0 do Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, não estando sujeito neste caso à limitação de área máxima construída.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial também os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 37/2012.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de Setembro de 2012. 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 7.0

Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 06/99.

TABELA 02

II – NÃO HABITACIONAL

c) Comércio e Serviço Específico – CSE:	Caracteriza-se pela singularidade e demanda análise casos a caso, sendo: CSE 20 – Shoppings Center / Centros Comerciais e de Serviços / Hipermercados;
--	---